



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Ofício PG nº _0313/2025

Coronel Fabriciano/MG, 01 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera o artigo 8º da Lei n.º 4.580 de 27 de novembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o artigo 8º da Lei n.º 4.580 de 27 de novembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e estabelece as demais providências correlatas.

Oportunamente, requeremos nos termos regimentais que estes sejam analisados em **REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA C/C ARTIGO 135 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**, tendo em vista a relevância da matéria. Nos termos das justificativas anexas.

Manifestamos nossa antecipada gratidão pelo acolhimento da presente propositura e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações que se fizerem necessários à perfeita elucidação da matéria.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano

Stamp: RECEITO, 01/12/2025, Sadi Lucca, 35170-033

Excelentíssimo Senhor

Luciano Lugão da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35170-300.



Praça Louis Ensich, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Fabriciano elaborou seu orçamento para o Exercício de 2025 Estimando a Receita e Fixando a Despesa em R\$ 600.710.000,00 (seiscentos milhões e setecentos e dez mil reais).

Analizando o orçamento percebemos que o percentual de suplementação autorizado inicialmente pela Câmara Municipal será insuficiente, devido aos inúmeros ajustes promovidos, o que é natural dado à insuficiência de saldos em determinadas dotações.

Chamamos atenção ao fato de que esta alteração se faz necessária para que possamos continuar a execução normal do orçamento neste exercício, sem prejudicar a execução dos serviços públicos na manutenção e execução das atividades dos programas de Saúde, Educação, da Assistência Social e Obras Públicas. Informamos ainda que tal percentual é autorizado para o Município, nele incluídos todos os Poderes, obedecendo ao princípio da unidade orçamentária e evidentemente que se tal percentual se esgotar nenhuma outra unidade orçamentária terá margem disponível para suplementação.

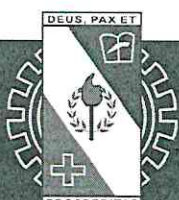
Contando com a cooperação dos edis, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Coronel Fabriciano/MG, 01 de dezembro de 2025.


Sadi Lucca

Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Sadi Lucca
PREFEITO
Pref. Municipal Coronel Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82





Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

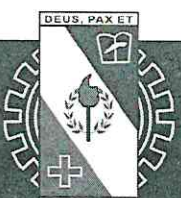
"Dispõe sobre a majoração do percentual de suplementação nos termos da Lei n.º 4.580 de 27 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 8º da Lei nº. 4.580 de 27 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual, sendo o percentual de suplementação elevado em 3% (três por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações."

Art. 2º – O percentual de elevação obedecerá às disposições da Lei 4.580 de 27 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Art. 3º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 01 de dezembro de 2025.


Sadi Lucca

Prefeito Municipal

Sadi Lucca
PREFEITO
Prof. Mun. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82